

O SONHO BENTHAMIANO, A PRISÃO RENTÁVEL E O CICLO DA EXPLORAÇÃO: A SUBSUNÇÃO VIRTUAL DO TRABALHO AO CAPITAL REALIZADA PELA PRISÃO

*THE BENTHAMIAN DREAM, THE PROFITABLE PRISON AND
THE EXPLORATION CYCLE: THE VIRTUAL SUBSUMPTION
OF LABOR TO CAPITAL CARRIED OUT BY PRISON*

JACKSON SILVA LEAL

Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre pela Universidade de Pelotas.
Professor na Universidade do Extremo Sul Catarinense.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/8756216995959645>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-0779-1103>].
jacksonsilvaleal@gmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v197i197.294>].

Recebido em: 20.07.2022

Aprovado em: 02.03.2023

Última versão do(a) autor(a): 25.04.2023

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Filosofia

RESUMO: O presente trabalho se apresenta como fragmento de pesquisa acerca do sistema penitenciário catarinense, que visou atualizar a crítica da economia política da pena, agregando elementos teóricos de análise para compreender as práticas punitivas do neoliberalismo na realidade local desde uma perspectiva marxista. Os objetivos do presente trabalho podem ser enumerados como: 1 compreender a realidade punitiva e prisional contemporânea, e como são impactadas pela lógica econômica neoliberal e, 2 agregar elementos de compreensão atualizando a economia política da pena a partir da leitura do neoliberalismo enquanto nova racionalidade. Metodologicamente se organizou como pesquisa de coleta de dados das unidades prisionais do

ABSTRACT: The present work presents itself as a fragment of research about the Santa Catarina prison system, which aimed to update the critique of the political economy of punishment, adding theoretical elements of analysis to understand the punitive practices of neoliberalism in the local reality from a Marxist perspective. The objectives of the present work can be enumerated as one to understand the contemporary punitive and prison reality, and how they are impacted by the neoliberal economic logic, and, two but not least, to add elements of understanding updating the political economy of punishment from the reading neoliberalism as a new rationality. Methodologically, it was organized as a research to collect data from prisons in the

estado de Santa Catarina via Departamento de Administração Prisional (DEA) e analisados qualitativa e quantitativamente a partir de uma abordagem teórica materialista histórica para pensar e compreender o uso do trabalho prisional no período atual. Enquanto conclusão, verificou-se que a questão prisional de Santa Catarina inaugura em solo brasileiro uma nova (importada forma) de exploração e gestão prisional alinhada com os ditames da eficiência neoliberal constituindo a internos e verdadeiras commodities para o trabalho superexplorado.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo – Trabalho prisional – Encarceramento em massa – Economia política.

state of Santa Catarina via the Department of Prison Administration (DEA) and analyzed qualitatively and quantitatively from a historical materialist theoretical approach to think and understand the use of prison work in the current period. As a conclusion, it was found that the prison issue in Santa Catarina inaugurates on Brazilian soil a new (imported form) of prison exploitation and management aligned with the dictates of neoliberal efficiency, constituting inmates and true commodities for overexploited work.

KEYWORDS: Neoliberalism – Prison work – Mass incarceration – Political economy.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A prisão como demarcadora dos ciclos da materialidade histórica. 3. A prisão rentável como obra do neoliberalismo: nem Bentham acreditaria!. 4. A subsunção virtual e o ciclo interminável de exclusão e exploração na atual etapa da expansão do capital. 5. Considerações. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A estrutura social foi profundamente alterada pela racionalidade neoliberal – como denomina Laval e Dardot (2016) e suas lógicas de funcionamento e de pensar a própria sociedade, produzindo severos efeitos em todos os âmbitos, desde como o próprio indivíduo pensa a si mesmo (ser social), até a própria estrutura social, e com ela a sua dinâmica punitiva – como diria Hirsch (2014) a cada modo de produção sua forma punitiva.

Nesse sentido que se entende que e esse trabalho em grande medida ser a esse propósito, de buscar demonstrar quicá a nova funcionalidade do fenômeno prisional dentro do sistema econômico dito neoliberal, buscando demonstrar como se articulam esses elementos operacionais e conceituais e funcionarem como sistema penal dentro do marco do neoliberalismo e o que isso apresenta de novo.

Acredita-se que o sistema penal sempre se constituiu – ou foi constituído – como certa centralidade dentro da estrutura social e econômica, proporcionando o que se tem denominado na literatura marxiana de subsunção formal do trabalho ao capital que proporcionou a acumulação primitiva; assim como o sistema penal esteve no centro da consolidação da sociedade industrial e da subsunção material do trabalho

ao capital com a introjeção da ideologia do trabalho, sempre com a função da tipificação e imposição da moral e retidão do trabalho, da produção e da exploração.

Nesse novo momento, quando já que acreditava que a literatura ou o marco de análise marxista já não conseguia explicar mais a realidade social, com o advento – ou complexificação das relações socioeconômicas – decorrente do neoliberalismo recoloca a base teórica marxista e *marxiana* no centro da análise para pensar as mudanças econômicas e seus impactos sociais.

É nesse contexto factual e teórico que se insere este trabalho, que se apresenta como fragmento de pesquisa, que se realizou para entender algumas mudanças e inserção do sistema penitenciário catarinense na lógica neoliberal de gestão prisional na perspectiva do custo-benefício, e da prisão como empresa. Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa que está mais amplamente apresentada (LEAL, 2021), e que aqui se coloca para pensar o que se tem denominado de subsunção virtual do trabalho ao capital, como função do sistema penal na nova etapa e do desenvolvimento das forças e das relações produtivas.

Buscando-se atualizar a leitura da crítica da economia política da pena para o período neoliberal, e pensando a realidade do capitalismo e das relações de dependência da região periférica brasileira e latino-americana e seus reflexos na violência – sobretudo estrutural e institucional; ou seja, este trabalho é mais um esforço de voltar a pensar o fenômeno da violência como parte de uma estrutura econômica – ou melhor, de um modo de produção da vida social – como diria Michel Mialle (2005).

2. A PRISÃO COMO DEMARCADORA DOS CICLOS DA MATERIALIDADE HISTÓRICA

Inicialmente revisita-se o momento fundacional da penalidade para resgatar e problematizar suas funções, não no sentido de recontar – e com isso incorrer em arbitrariedade com a história – mas para pensar a realidade atual, e se essas funções historicamente atribuídas à pena, dão conta da realidade contemporânea.

Para isso, volta-se às duas primeiras e principais obras que realizaram essa abordagem em uma perspectiva crítica. Constituindo-se no principal marco teórico da economia política da pena em chave de análise materialista. A construção fundacional da economia política da pena com a obra *Punição e Estrutura Social* de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) de 1939, mas que durante muito ficou esquecida nas estantes, e veio à tona no final da década de 1960 com a segunda edição norte-americana e, no final de 1970, com a tradução ao italiano, por Dario Melossi e Massimo Pavarini (1979), uma vez que o livro seria complementado pelo *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*, (2006 [1977]), de

autoria destes últimos; ou seja, apenas tardiamente a economia política de pena realiza sua síntese sobre a questão da punição, da prisão e sua relação com a questão do mercado produtivo e de trabalho.

Assim, essas duas obras que se complementam vão proporcionar a síntese do surgimento da prisão enquanto locus de cumprimento de pena e a constituição da relação social do cidadão livre burguês ligado por um contrato aos seus semelhantes livres e ao Estado, e cujas relações são mediadas pela ameaça de suspensão temporal dessa liberdade – a prisão/trabalho.

Por isso, busca-se resgatar a contribuição e explicação da economia política da pena, em uma perspectiva de explicação marxista, para compreender a relação dos elementos imbricados: liberdade – tempo – pena – trabalho – sociedade burguesa – mercado capitalista.

Para uma análise da velha economia política da pena, as penas diziam respeito às condições econômicas, nas quais estavam inseridas, como mostram Rusche e Kirchheimer (2004), com o uso da multa, indenização e fiança na Alta Idade Média; período de prosperidade econômica, em que o pagamento de um determinado valor poderia se constituir em mediador das relações e das condutas sociais.

As penas pecuniárias, gradualmente, deixaram de ser utilizadas conforme os malfeitores das classes mais baixas não tinham condições de pagar por elas, deixando de se constituir em um instrumento de controle social; e, à medida que a pobreza, a incapacidade econômica e a deterioração social avançavam, as penas e o controle social necessitavam de novo foco de atenção – que seria o corpo e as chagas da massa de pobres e despossuídos.

Da mesma maneira que o uso de penas corporais não diz respeito ao estágio de desenvolvimento, enquanto civilização, ou mesmo de uma partilha ou aceitação da barbárie, como dinâmica de relações sociais; a substituição das penas corporais e do sofrimento físico, também não diz respeito a um avanço, enquanto modelo societário. Ou mesmo, como historicamente se quer crer, de um aprimoramento humanitário, mas tem a ver com as necessidades macroestruturais dessas mudanças comportamentais, em relação às pessoas, aos comportamentos e aos castigos.

Nesse contexto, Rusche e Kirchheimer (2004) inserem o surgimento do direito penal moderno, como um corpus normativo regulamentador das condutas humanas, balizador da resposta estatal em relação a estas e à prisão, como locus de depósito de pessoas atingidas, ou definidas como violadoras desse códex de conduta social; ou, em uma leitura da velha economia política da pena, é justamente nesse contexto, nessa macro estrutura de sociedade capitalista, que surge a necessidade de uma estrutura normativa, impondo o trabalho como conduta obrigatória e representativa da moral do homem livre e laborioso.

Da mesma maneira, surge (constrói-se) a instituição de confinamento chamada prisão, enquanto espaço de privação da liberdade e de ensinamento das novas condições de trabalho, não por acaso, nascem conjuntamente cárcere e fábrica, um à imagem e semelhança do outro.

Dinâmica essa voltada ao disciplinamento, que em um primeiro momento, seria proporcionada de maneira voluntariosa pelas estruturas de controle, como política de assistência social, ofertando o aprimoramento para o novo regime de trabalho capitalista; em um segundo momento, operando uma divisão social de maus pobres e bons pobres, estes, que eram dignos de pena e de filantropia caritativa, e àqueles, que eram dignos de uso da força para imprimir-lhes o hábito do trabalho mediante a privação da liberdade, em instituições de confinamento e trabalho forçado, extirpando da organização social os vícios e a vagabundagem. Nessa linha, escrevem Melossi e Pavarini (2006, p. 36)

“Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (*impotent*), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar. O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até a metade do século [XVI], quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar. [...] além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto sustento através do trabalho, a sua principal meta.”

Ocorre que – criado o Direito Penal como forma única de regular os comportamentos voltados para a rotina de trabalho e, conjuntamente a instituição prisional como destino dos trabalhadores infratores ou vagabundos –, com o século XIX e a revolução industrial, tanto o direito penal quanto a prisão perdem sua função original, mas não perdem seu sentido de existir, uma vez que já não seria preciso mais de uma massa de trabalhadores tão extensa, e tampouco, da sua função pedagógica, de ensino laborioso.

Dessa maneira, a prisão e o direito penal, restam como instrumentos de monopólio da violência e da gestão da liberdade. Assim como única ferramenta, ou mesmo resultado, da resolução de conflitos sociais, cada vez mais abundantes e problemáticos nas sociedades capitalistas complexas.

Se, de acordo com essa velha economia política da pena, pode-se depreender que a estrutura jurídico-penal e a prisão surgem como instrumentos de gestão do mercado de trabalho capitalista – desde a proibição da vagabundagem, até a

vedação de organização como classe laboral –, controlando e disciplinando a massa trabalhadora.

Após a revolução industrial, quando não mais se fazia necessária essa função reguladora, pois, o capitalismo já estaria atrelado ao humanitarismo liberal burguês, ou seja, com o projeto societário capitalista já implantado, a estrutura penal passa a desenvolver a função de gerenciar os despojos desse mesmo desenvolvimento capitalista desigualmente distribuído.

Com isso, pode-se apontar, a partir da contribuição da velha economia política da pena, que a prisão e as estruturas de controle sociopenal foram fundamentais para (1) organizar e regular o mercado de trabalho – sobretudo, classe trabalhadora – massa de sujeitos indisciplinados para a condição de assalariado; (2) controlar o mercado de preços do trabalho, na medida em que era proibido organização laboral, por melhores condições de trabalho e remuneração; (3) garantir o próprio exército de mão de obra, uma vez que era vedado o não trabalho (ócio/vagabundagem), e também garantiam a disponibilidade abundante de mão de obra, com a própria obrigatoriedade do exercício laboral; (4) também, a divisão do tempo humano em tempo de trabalho, encerrando a própria liberdade, dividindo-a de acordo com o trabalho contido nessa medida de tempo; e (5) para a produção de uma racionalidade do trabalho, pois, ao longo do tempo se produziu a divisão social de normalidade/anormalidade, desde a condição para o exercício laboral, o que Melossi e Pavarini apontam como o grande produto da prisão – o proletário (2006, p. 211).

Entretanto, acredita-se, para efeito desse estudo, que essa compreensão da prisão não dê mais conta da realidade e das funções que a instituição controle sociopenal agregou, complexificando-se ao longo do tempo conjuntamente com as transformações e desenvolvimento das forças produtivas; e com isso, transformações da centralidade desempenhada pela prisão e pelas estruturas de controle social na organização social capitalista neoliberal.

Nesse ponto, portanto, busca-se inserir novos elementos de economia política da penalidade a partir do contexto neoliberal, até este momento, traçado no sentido de tentar contribuir com elementos que demonstrem o quanto o neoliberalismo, enquanto racionalidade, ultrapassa a questão econômica e tem afetado a questão criminal e as próprias definições criminológicas.

Assim, esse ponto organiza-se em três momentos: primeiro como a racionalidade neoliberal volta-se para a construção/defesa de uma suposta estrutura consensual de valores sociais, e como, esses valores essencializados estão alinhados econômica e criminologicamente; segundo, a própria construção do sujeito que passa de um sujeito produtivo (*homo laborans*), para um sujeito competitivo, calculador

neoliberal, e uma atuação eminentemente centrada em si mesmo; e, terceiro, a consequência criminal e criminológica desses elementos, a influírem diretamente na forma de entendimento e enfrentamento da criminalidade no neoliberalismo, redundando em um determinado estado de coisas, que se busca compreender, desde uma economia política da questão criminal no neoliberalismo.

Em uma clara retomada neoclassicista, de acordo com a racionalidade neoliberal, de uma sociedade de valores de mercado competitivo, que se divide enquanto organização social, não mais entre trabalhador x não trabalhador ou bom pobre x mau pobre; mas sim, em negociadores x não negociadores, entre economicamente ativos x passivos, ou entraves econômicos.

Relacionado a isso, a clássica obra de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) chega à conclusão ao final do *Cárcere e Fábrica*, que o principal produto da prisão é a produção do proletário, mediante todo o processo de conformação subjetiva/disciplinar, oferecida pela institucionalidade, circunscrevendo todos os elementos da vida do sujeito, a partir da sua relação com o trabalho. Inclusive, a própria medida de pena como tempo de privação da liberdade do corpo de trabalho – a isso que se entende, para efeito desse trabalho, como elemento central da velha economia política da pena.

Nesse sentido, pode-se apontar a principal obra, resultado da dinâmica de controle social penal por meio da prisão, não como sendo o trabalhador; mas, determinada racionalidade que transformou o sujeito em objeto econômico; o que, atualmente, o neoliberalismo eleva ao paroxismo, com a ideia de homem-empresa, ou sujeito negociador de si mesmo.

Esses dois elementos de contexto, em conjunto vão proporcionar o fundamento para uma série de transformações na forma de ver a questão criminal, no neoliberalismo, assentando as bases para uma visão econômica da própria vida social “a família, o casamento, a delinquência, o desemprego, mas também a ação coletiva, a decisão política e a legislação, tornam-se objetos de raciocínio econômico” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 214).

Se outrora a defesa social apresentava-se como garantia e defesa de elementos de mercado, tais como, a propriedade privada ou mesmo a própria garantia de força de trabalho; no mercado neoliberal, a própria defesa social constitui-se em mercadoria, em produto de uma relação negocial, no que Christie também foi precursor em anunciar como indústria (seria melhor dizer mercado?) do controle do crime.

Nessa linha, pode-se apontar alguns elementos desse mercado neoliberal, da prestação de serviço de segurança e do controle do crime – o governo através do crime (SIMON, 2017).

Constituindo-se, em gasto penal de caráter puramente defensivo, abandonando por ora, qualquer outra função, que não devolver às classes produtivas a tranquilidade para continuarem seus negócios, cumprirem seus contratos.

E segundo, ao mesmo tempo em que se constitui num imperativo a vigilância dos valores neoliberais, essa segurança – assim como o sucesso econômico – é de responsabilidade inteiramente do agente; atribuindo-se ao sujeito consumidor, a responsabilidade por parcela significativa da própria segurança.

O que, por si só, já abre a questão criminal ao mercado capitalista, transformando o direito à segurança em mercadoria, de múltiplas formas (FELETTI, 2014). Ou seja, quiçá, elevar a própria ideia de segurança ao patamar de mercadoria de interesse nas bolsas de valores, que, por sua vez, também precisam de regularidade e segurança, para seu bom funcionamento.

Diante do abandono do ideário da ressocialização, entregando-os como mão de obra, menos que barata, e mais que precarizada para o grande capital e exploração industrial prisional, em uma nova parceria público-privada – prisão-fábrica – não em nome do discurso ideológico da ressocialização, mas em nome da reprodução ampliada do capital, que se transmuta em eufemismos ampla e facilmente aceitos, como desenvolvimento, geração de oportunidades e aumento da produtividade nacional.

A isso que se entende como sendo o processo de complexificação da pena, não diz respeito somente à prisão; e sim de maneira mais geral à punitividade no capitalismo neoliberal. Tendo em vista essa expansão e ramificação, submete o sujeito a severo escrutínio em todos os espaços da vida social, atrelado, enredado em uma complexa dinâmica de interesses econômicos.

3. A PRISÃO RENTÁVEL COMO OBRA DO NEOLIBERALISMO: NEM BENTHAM ACREDITARIA!

Neste momento, aborda-se eminentemente dois pontos, um concreto, a modo ilustrativo, e um teórico, de caráter mais conclusivo, quais sejam: a demonstração material do processo de privatização e constituição do cárcere, especificamente na região Estado de Santa Catarina, em um verdadeiro repositório de mão de obra barata, que tem sido objeto de uma dinâmica crescente de (super)exploração, desde uma parceria público-privada, na qual o Governo do Estado se apresenta como verdadeiro gestor-agenciador desse exército de força de trabalho precarizada e marginalizada pelas dinâmicas de controle social.

E, em um sentido teórico, de como essa dinâmica político-econômica, enredada com as políticas penais e penitenciárias mostram-se como a nova fase do

desenvolvimento das forças produtivas e na nova etapa de reprodução ampliada do capital.

No século XIX se constitui em produção da subsunção formal do trabalho ao capital a partir de uma dinâmica impositiva de controle sociopenal, para impor a dinâmica do trabalho-satisfação de necessidades ligadas à dinâmica do mercado, a partir da lógica de intercâmbio desigual de equivalentes. Já no século XX, apresenta-se como sendo a forma política da consolidação capitalista, proporcionando a subsunção material do trabalho ao capital, mediante o discurso do controle social atrelado ao ideário reabilitador, para centralizar a dinâmica de controle social ao trabalho, ao menos enquanto estrutura ideológica, como racionalidade voltada ao trabalho produtivo.

No século XXI, verifica-se uma nova e importante transformação, profunda, nas funções atribuídas à pena e à prisão, não mais a produção de trabalhador enquanto resultado da prisão (MELOSSI; PAVARINI, 2006), também não a ideologia do trabalho, pois não se necessita de tanta mão de obra após as revoluções tecnológicas, e tampouco da ideologização do trabalho. No atual momento sócio-histórico de desenvolvimento das forças produtivas, o trabalhador (como o conhecemos) se apresenta como uma parte cada vez menos fundamental no ciclo da produção e o que necessita a lógica do sistema é um processo de gestão eficiente em custos, e transformação dos serviços em ativos financeiros.

Nesse sentido, a partir do diálogo com a literatura norte-americana, sobretudo a criminologia negra e abolicionista de Ruth Gilmore (2007), que tem longamente retratado esse processo desde o final dos anos 1980 e, principalmente ao longo dos anos 1990, e que pode servir de uma importante contribuição tendo em vista se constituir em alerta aos efeitos do processo de fragmentação do trabalho e transformação dos direitos em mercadoria (sobretudo, a segurança). Com eles, o direito à liberdade mercantilizado, juntamente a prisão como sua negação, constituída em ativo passível de contratação financeira em complexo de exploração econômica.

Nesse ponto, volta-se a discussão mais propriamente para a questão da política de encarceramento em massa, enquanto opção político-criminal, não apenas como mecanismo pretensamente produtor de segurança, mas, sobretudo, de mais-valor e ativos econômicos.

Retomando a abordagem de Joachim Hirsch (2014), se o modelo de acumulação da história moderna capitalista guardava na prisão a tarefa de regulação, no neoliberalismo, se situa no que se chamaria de complexo industrial prisional, também a tarefa de acumulação, desenvolvendo duplamente a dinâmica de regulação/acumulação.

Esse é exatamente o contexto em que se perfectibiliza o discurso de retomada do livre-arbítrio da conduta criminal, uma liberdade de escolha e conduta que separa os indivíduos entre cidadãos de bem x maus – novamente operando uma sociedade maniqueísta, uma organização social dividida.

Sem deixar de responder à sua atribuição de controle das classes subalternas, mas o fazendo maximizando a capacidade lucrativa das funções que lhe são atribuídas, ao que Iñaki Beiras (2019) chamou de modelo de prisão eficiente,

“[...] ou melhor, gestão eficiente do sistema penitenciário e seus estabelecimentos. trata-se na verdade de um modelo que só busca o *bom funcionamento*, (e gestão) da instituição penitenciária, desprovida de um discurso de legitimação externa.” (BEIRAS, 2019, p. 36).

Assim se apresenta o cenário de responsabilização do sujeito pela condição de vitimização (teoria da prevenção situacional), sendo responsável pelo ato que se lhe atribui, e sendo responsável pela posição de agredido. Colocando-se o cenário teórico ideológico justificador para o processo gradual, mas acelerado, de privatização dos serviços – amplos serviços – de segurança e controle público e privado do crime/encarceramento.

É justamente em meio a este processo, de direcionamento reorganizado do mercado capitalista para o mercado de serviços, que se visualiza a meca da acumulação, e ela estaria nos serviços de segurança e sua variada gama de atuação e possibilidades de lucro. Desde o fornecimento de gestão privada para segmentos e serviços de segurança pública, até mesmo o oferecimento de todo o arsenal defensista privado.

Esse é o centro de nossa preocupação, que é a adesão do ideário prisional ao discurso neoliberal, encontrando a nova função para a prisão – a função perdida com o *nothing Works* –; na nova racionalidade neoliberal de indivíduos empresa, responsáveis por seu sucesso, de instituições geridas como empresas, a prisão não tem que funcionar, ela precisar render (capital e ativos)! Assim, a partir da lógica da eficiência em custos e maximização dos resultados, a prisão é o destino da política criminal de tolerância zero, voltada aos *street crimes*.

Durante sua história, a prisão cumpria a função de absorver os despojos do desenvolvimento capitalista. Dos anos 80 do século XX em diante a prisão assume a função não mais de absorver despojos, mas sim produzir lucro. Com ela se realiza o sonho *benthamiano*, a massa carcerária não mais como problema social e da (desigual) organização social, mas sim como sucesso de uma gestão de política criminal, orientada em metas de aprisionamento e formação de um exército de força de trabalho.

Metodologicamente, foi realizado um levantamento quantitativo e documental, junto a 37 unidades prisionais do Estado, entre um total de 50 unidades prisionais, entre mistas, masculinas, femininas, penitenciárias, presídios, unidades prisionais avançadas, de regime fechado e semiaberto, de acordo com o mapeamento e divisão geográfica definida pelo Departamento de Administração Penitenciária do Estado de Santa Catarina (DEAP/SC), dividido em sete regiões penitenciárias, conforme a localização no território catarinense.

O levantamento se dirige às unidades maiores, distribuídas em todas as regiões do Estado de acordo com o mapeamento do DEAP, e tendo como critério de inclusão unidades que já se havia identificado em que havia trabalho prisional, o que não quer dizer que nas outras não exista.

Esse levantamento se inicia em setembro de 2019, a partir de uma iniciativa da Comissão de Assuntos Prisionais da Seccional do Estado de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil (CAP-OAB/SC), para identificar alguns elementos e condições prisionais em todas as unidades do Estado, e se estende até abril de 2020, com o levantamento próprio, acerca dos dados do trabalho prisional.

O que permitiu, partir-se de um mapeamento prévio, das unidades que dispunham de um uso recursivo mais significativo em termos de trabalho prisional privatizado-arrendado, que se apresenta como o centro de análise dessa investigação.

A coleta de dados se deu mediante a facilitação pela condição de coordenador regional da comissão de assuntos prisionais, que deu acesso e possibilitou prontas respostas dos policiais penais (agentes penitenciários) responsáveis pela segurança (chefia de segurança) e também nas unidades prisionais em que existe um coordenador somente da questão do trabalho. Dessa forma se realizou tanto de maneira presencial (nas unidades mais próximas (região sul), como também via e-mail e contato telefônico com as chefias de segurança e ou trabalho das unidades.

Essa coleta de dados buscou das instituições prisionais informações/quesitos pontuais, mediante preenchimento de um questionário fechado, que, nesse segundo momento, buscava saber (a) quantos presos tinham em sua totalidade, em comparativo ao (b) número de vagas oficialmente para o qual as instalações haviam sido projetadas, mas, sobretudo, (c) do total de presos quantos trabalham, e deste total de trabalhadores, (d) quantos exerciam/exercem atividade laborativa, para empresas privadas, a partir do convênio de empresas para a tomada de trabalho carcerário; e ainda, (e) se os chamados trabalhadores nominados internamente *regalias*, também recebiam remuneração (o chamado pecúlio), e por fim, (f) se as empresas exerciam as atividades dentro das unidades/complexos prisionais, e (g) quais a empresas conveniadas ao Estado e vinculadas à unidade prisional.

A perspectiva teórica, como já se demonstrou na introdução e ao longo do trabalho, é uma abordagem materialista-crítica do trabalho prisional, sobretudo, como esse se vincula ao encarceramento em massa em um contexto de superexploração da força de trabalho, e, como essas duas estruturas – trabalho x prisão – estão interagindo no início do século XXI na realidade brasileira de capitalismo dependente, desde uma abordagem da teoria marxista da dependência, para buscar entender o atual momento de incremento em investimentos privados e exploração das unidades prisionais.

Em termos operacionais, a pesquisa obteve uma amostragem bastante significativa do universo prisional do Estado de Santa Catarina e do trabalho prisional da mesma forma.

Na Região Penitenciária 1, que engloba a grande Florianópolis, e que possui 7 unidades prisionais, obteve-se os dados de 5 delas, sendo o que se entende para efeito deste trabalho, as principais, e de maior relevância, em decorrência da população prisional e uso do trabalho prisional; o que se verificou com os dados das unidades: Presídio Masculino de Florianópolis, Presídio Feminino de Florianópolis, Penitenciária de Florianópolis; Colônia Agrícola da Palhoça; e Complexo Penitenciário do Estado (conhecido como São Pedro de Alcântara).

Na Região Penitenciária 2, localizada na região Sul do Estado, que possui 8 unidades prisionais, obteve-se os dados de 6 delas, sendo Presídio Regional de Aranguá; Penitenciária Feminina (Criciúma), Penitenciária Sul (Criciúma), Presídio Masculino de Tubarão, Presídio Feminino de Tubarão, e Presídio Regional de Criciúma (conhecido como Santa Augusta).

Na Região situada no Norte do Estado, que engloba a Região Penitenciária 3, com total de 6 unidades, prisionais, trabalhou-se com os dados de 4 delas; sendo Presídio Regional de Joinville; Penitenciária Industrial de Joinville; Presídio Regional de Jaraguá do Sul; Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul.

A Região 4, localizada no Vale do Itajaí, possui um total de 6 unidades, das quais se dispõe dos dados de 5 delas, sendo Penitenciária de Itajaí, Presídio de Itajaí, Presídio Feminino de Itajaí, Unidade Prisional Avançada de Brusque e Unidade Prisional Avançada de Tijucas.

A Região 5, situada na região Serrana, possui 7 unidades prisionais, das quais dispõe-se dos dados de 5 delas, que são Presídio Regional de Lages, Penitenciária Masculina de Lages, Penitenciária de Curitiba, Presídio Regional de Caçador e Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul.

Na Região 6, que está no meio Oeste do Estado, possui o maior número de unidades, totalizando 10, e das quais se dispõe de 8 unidades em dados nesta investigação,

que são Presídio Regional de Xanxerê, Presídio Regional de Joaçaba, Penitenciária Agrícola de Chapecó, Penitenciária Industrial de Chapecó, Presídio Regional de Concordia, Presídio Feminino de Chapecó, Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste, e, Unidade Prisional Avançada de Maravilha.

Por fim, a Região Penitenciária 7 do mapeamento do DEAP, chamado e situado no Médio Vale do Itajaí, a menor delas, que possui no total 4 unidades prisionais, e das quais se dispõe de 3, sendo Presídio Regional de Blumenau, Penitenciária Industrial de Blumenau, e Unidade Prisional Avançada de Indaial.

Está se falando de uma amostragem de 20.371 apenados nas unidades pesquisadas, de um universo total de 23.470 mil pessoas privadas da liberdade em todas as unidades prisionais do Estado.

Consubstanciando uma pesquisa que abarca 86,8% da população prisional catarinense, tendo sido observado uma amostragem relevante (além de 50%) em todas as regiões penitenciárias distribuídas pelo território catarinense.

Tendo-se observado o cruzamento de dados obtidos pelo Departamento Penitenciário Nacional de dezembro de 2019 (DEPEN, 2020). Assim como números do relatório da Comissão de Assuntos Prisionais da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil (CAP-OAB/SC, 2020), e também, outros dados próprios obtidos junto às unidades prisionais via contato pessoal, e-mail e telefônico.

Antes de adentrar mais propriamente nos dados que interessam a essa investigação, alguns elementos a fim de contextualizar a realidade do sistema prisional catarinense, que, não obstante seja um pouco melhor que outras unidades federativas, nas quais a realidade se apresenta significativamente mais dramática, está muito longe do ideal, ainda que esse ideal sequer exista (ou melhor dizendo, o ideal seria menos prisões).

Verifica-se no Estado, uma taxa média de 25% de presos provisórios, o que perfaz uma quantidade de aproximadamente 5.600 presos, em todo o Estado, variando, em algumas comarcas, podendo chegar até a quase 40% de presos provisórios em alguns casos.

Verifica-se, também, um déficit de vagas em todo o Estado, a partir dos dados fornecidos pelo DEPEN, de aproximadamente 4.500; de outro lado, nas 37 unidades pesquisadas, verifica-se um total de vagas disponíveis de 14.581 para um total de pessoas presas 20.659, o que já apresenta um déficit de vagas de 6.078 vagas; o que pode se justificar, tendo em vista que os dados levantados pelo DEPEN vão até dezembro de 2019, e a presente pesquisa colaciona dados que vão até abril de 2020, e se verifica uma variação significativa no sistema prisional, tendo um alto fluxo de entradas e saídas, além da possibilidade de disparidade de dados fornecidos.

Como o próprio DEPEN aponta em seu relatório, o Brasil em sua totalidade, tem ampliado o déficit de vagas em pelo menos 25 mil vagas ao ano, desde 2014; a isso que se tem chamado de escalada punitiva e o que pode ajudar a explicar a diferença de dados e informações aferidas pela pesquisa e as disponibilizadas no DEPEN.

Além do déficit de vagas, aponta-se a taxa de ocupação prisional, que, olhado na totalidade das 37 (talvez) principais unidades do Estado, demonstram uma taxa de 129% de ocupação do território prisional; mas que, percebido individualmente, apresentam informações mais preocupantes, como se verifica na tabela a seguir:

Tabela 1 – déficit de vagas por unidade e região penitenciária

REGIÃO 1	Total de Presos	Total de Vagas	Taxa de Ocupação %
P. Fem. Florianópolis	120	118	101,69%
P. Masc. Florianópolis	2276	2276	100%
Col. Agr. Palhoça	614	634	96,84%
P. Florianópolis	1570	1557	100,83%
COPE S. P Alcântara	1312	1297	101,15%
<i>Total da região 1</i>	3897	3877	100,51%
REGIÃO 2			
P. Masc. Criciúma	796	666	119,51%
P. Fem. Criciúma	290	286	101,39%
Pr. Masc. Tubarão	657	388	169,32%
Pr. Fem. Tubarão	98	80	122,5%
P.R. Criciúma	1050	696	150,86%
UPA Imbituba	152	165	92,12%
P. R. Araranguá	360	244	147,54%
<i>Total Região 2</i>	3403	2525	134,77%
REGIÃO 3			
P. R. Joinville	1249	664	188,10%
P. R. Jaraguá do Sul	558	401	139,15%
UPA SF Sul	229	177	129,37%

LEAL, Jackson Silva. O sonho benthamiano, a prisão rentável e o ciclo da exploração: a subsunção virtual do trabalho ao capital realizada pela prisão.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 197. ano 31. p. 339-369. São Paulo: Ed. RT, jul./ago. 2023.

DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v197i197.294].

REGIÃO 1	Total de Presos	Total de Vagas	Taxa de Ocupação %
P. Ind. Joinville	752	670	112,23%
<i>Total região 3</i>	2788	1912	145,81%
REGIÃO 4			
P. Fem. Itajaí	225	194	115,97%
Pres. Tijucas	373	155	192,26%
P. R. Itajaí	1052	700	150%
P. Masc. Itajaí	1389	620	224,03%
UPA Brusque	152	86	176,74%
<i>Total região 4</i>	3191	1755	181,82%
REGIÃO 5			
Pres. Caçador	233	161	144,72%
P. Curitibanos	925	884	104,63%
Pr. Masc. Lages	511	344	148,54%
P. R. Lages	275	192	143,22%
P. Ind. S Crist. do Sul	763	599	127,37%
<i>Total região 5</i>	2707	2180	124,17%
REGIÃO 6			
P. Ind. Chapecó	685	599	114,35%
P. Masc. Xanxerê	283	134	211,19%
P. Fem. Chapecó	260	145	179,31%
P. Agr. Chapeco	1234	1132	109%
P. R. Joaçaba	232	139	166,90%
UPA SM Oeste	120	114	105,26%
P. R. Concordia	222	169	131,36%
P. Masc. Maravilha	109	90	121,11%
<i>Total região 6</i>	3145	2522	124,70%

REGIÃO 1	Total de Presos	Total de Vagas	Taxa de Ocupação %
REGIÃO 7			
P. R. Blumenau	709	451	157,20%
UPA Indaial	114	92	123,91%
P. Ind Blumenau	840	611	137,47%
Total região 7	1663	1154	144,10%

Fonte: Tabela do autor.

Como se pode verificar, a taxa de ocupação prisional de unidades como Presídio Masculino de Itajaí, o presídio Regional de Joinville e o Presídio Regional de Criciúma, ou Regional de Blumenau tem, respectivamente, 224%, 188%, 150% e 157%, que demonstra uma outra realidade do encarceramento catarinense.

Mas a questão que mais interessa dentro do panorama prisional catarinense é a questão da exploração da prisão enquanto mecanismo produtivo. E, nesse sentido, pode-se verificar que, das 37 unidades pesquisadas, tem-se um total de 6513 presos trabalhando como trabalhador recluso, ou seja, 31,52% da população prisional pesquisada sob alguma forma de exploração econômica (privada). O DEAP em seu relatório apresenta uma média acima, mas inclui o trabalho externo (incluindo regime semiaberto).

O que neste trabalho não se levou em conta, tendo-se considerado somente o trabalho interno desenvolvido nas instituições prisionais, e que são regidos pela Lei Complementar (Estadual) 529/2011 que regula a questão do trabalho prisional no âmbito estadual e, contemporaneamente, com suas relações e possibilidades ampliadas pelo Decreto Lei (Federal) 9.450/2018, que permite a contratação de trabalho prisional, mediante a realização de convênio das Secretarias de Segurança Pública, com entidades, tanto públicas, quanto privadas.

Nesse sentido, que se apresenta de maneira imensamente interessante, resgata-se a discussão do primeiro capítulo, acerca da questão da liberdade do trabalho, como condição para consideração da classe trabalhadora, que se desenvolveu no âmbito do que se chamou de capitalismo colonial (e escravista) brasileiro; e que aqui se apresenta sob a forma de um trabalho, que, de maneira diferente, também não é livre, como aponta a própria Lei Complementar Estadual em seu art. 51, no qual coloca o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana (SANTA CATARINA, 2011, s/n), ou ainda, de maneira mais clara, no artigo 53

prevê, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (SANTA CATARINA, 2011, s/n).

Esse é exatamente o panorama jurídico e legal em que se insere a exploração da força de trabalho prisional, e no qual a realidade catarinense, que tem sido vista como vanguarda do processo de modernização da política penitenciária, se apresenta como etapa de avanço do capitalismo para um mercado que ainda não vinha sendo integralmente explorado que é o complexo prisional.

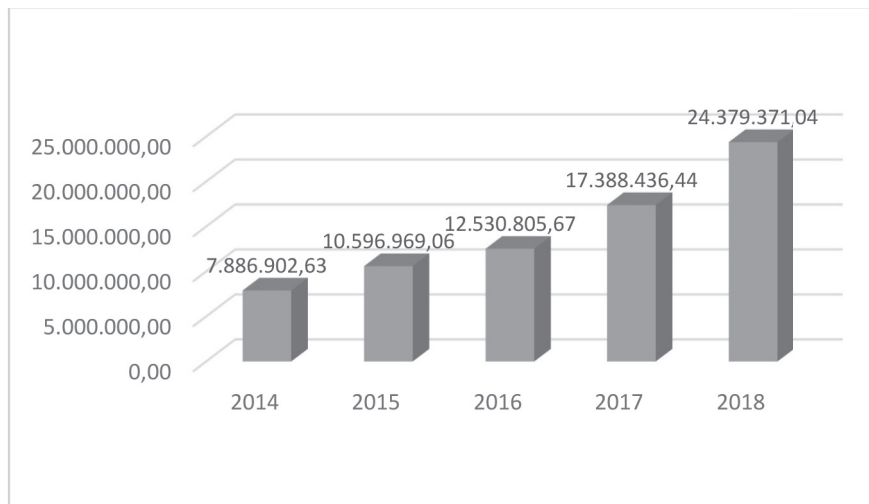
Como se verificou, entre as 37 unidades pesquisadas, nem todas responderam à questão de quantas e quais empresas tinham convênio com a unidade prisional. Das que responderam – que foram 26 unidades prisionais – estas unidades têm convênio com 71 empresas privadas, associações, prefeituras, para a exploração do trabalho prisional¹. Mas o Governo do Estado fala em mais de 200 empresas no site da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa.

Não chama atenção prefeituras ou associações, mas sim, o interesse no trabalho prisional de médias e grandes atividades empresariais, como importantes empresas do ramo da produção de cerâmica ou mesmo uma importante empresa do ramo de eletrônicos, assim como muitas empresas do ramo de alimentação e limpeza.

Nesse sentido, vê-se que as empresas que exercem suas atividades na conservação das próprias unidades, sendo empresas responsáveis pela alimentação e limpeza de diversas unidades prisionais, já estão sob controle privado, constituindo-se em um passo/etapa no processo de privatização, com a transformação da prisão em *lôcus* de extração de mais-valia, nesse caso, mais-valia financeira e produtiva, conforme aponta Gilmore (2007), tema abordado mais adiante neste tópico.

Para se ter uma ideia do crescimento dessa empresa produtiva empresarial, segue o gráfico disponível no próprio site do DEAP, sobre ampliação do fundo rotativo criado especialmente para a arrecadação prisional no que se tem chamado de Política Nacional de Trabalho no âmbito Prisional (PNAT), mediante o qual se pode apontar um crescimento ao redor de triplicação da arrecadação desde seu início.

-
1. Empresas cujos nomes serão preservados, não obstante se trate de contratos públicos, para evitar danos às marcas e eventuais problemas jurídicos, bem como por questões de ética em pesquisa.

Gráfico 1 – Arrecadação do Fundo Rotativo

Fonte: Secretaria do estado da Administração Prisional e Socioeducativa, 2019.

Como se pode verificar, a arrecadação mais que triplicou em relação ao início do projeto e as expectativas eram de que chegasse a 30 milhões ao final de 2019, dados que ainda não se têm disponível; o que faria quadruplicar a arrecadação prisional pelo programa Ressocializando pelo Trabalho do governo do Estado de Santa Catarina.

Assim, dá-se início ao projeto de transformação do cenário prisional brasileiro no que se tem denominado de complexo industrial prisional, ou, em um grande canteiro de obras para utilizar a alusão popular de transformar algo que se demonstra improdutivo em produtivo.

Das mais de 20 mil pessoas privadas da liberdade e que compõem essa pesquisa, 6.500 fazem parte desse exército industrial, que não se pode nem mais chamar de reserva, na medida em que estar dentro da prisão não é mais estar na reserva da lógica produtiva e do mercado.

E isso fica claro quando se verifica que da totalidade do trabalho prisional, 82,69% estão sendo realizados junto a empresas e a iniciativa privada, ou seja, mais de 5.380 pessoas, e apenas 1.200 trabalhadores ligados à ideia original de trabalho prevista pela LEP em 1984, e que o DEPEN até hoje, em seu relatório de 2020, chama de laborterapia, que a regulamentação de 2011 do Estado chama de trabalhos sem importância econômica (SANTA CATARINA, 2011, s/n).

Na mesma linha é o discurso do trabalho enquanto parte do processo de ressocialização, como previsto na Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema

Prisional (PNAT) aprovado pelo Decreto 9450/2018, que resgata a abordagem da prisão x trabalho como forma de inserção social e humanização e que nada mais são do que uma forma de inserção do projeto de gestão financeira e privatizada da dinâmica prisional, pautada, sobretudo, pela exploração da força de trabalho semiescravidada, precarizada, sub-remunerada, controlada física e juridicamente, cuja a própria existência enquanto classe se lhe nega.

4. A SUBSUNÇÃO VIRTUAL E O CICLO INTERMINÁVEL DE EXCLUSÃO E EXPLORAÇÃO NA ATUAL ETAPA DA EXPANSÃO DO CAPITAL

Como se pode verificar têm-se unidades que já contam com a capacidade de explorar a quase totalidade de sua população prisional, como a Penitenciária Industrial de Joinville, ou a Penitenciária de Curitiba, ou ainda a Penitenciária Agrícola de Chapecó.

No atual regime de trabalho a que adere o governo e a política penitenciária brasileira e a política catarinense é o plano piloto, na qual não tem nada de laborterapia, assim como também não é um projeto ressocializante; e sim, de exploração de um exército interminável de força de trabalho a baixo custo.

Nessa linha, é muito interessante resgatar Iñaki Rivera Beiras (2019), quando, na mesma linha que Baratta (2019), já apontava a importância de não se perder ideia de reintegração social do apenado (não ressocialização, que se apresenta como discurso legitimador da pena e da prisão há mais de 200 anos incumprida), mas sim a necessidade de abrir as portas da sociedade para o reingresso do condenado com políticas concretas de reinserção social, como políticas e acompanhamento pós-prisional.

No sentido que atribuíra Baratta (2011) e que resgata Beiras (2019), da reintegração social não através da prisão, mas apesar da prisão, a pesquisa se depara com a inexistência de dados acerca do pós-cumprimento de pena.

Ficando a provocação: esses dados não existem por que os apenados não têm esse mesmo campo de trabalho quando saem da prisão? Por que não existe uma política de acompanhamento depois da prisão? Ou, depois da prisão eles já não são mais uma força de trabalho tão atraente como quando eram presos?

Parece que cada vez mais, não só o sistema de justiça se volta inteiramente para a prisão, não obstante seu fracasso declarado (ANDRADE, 2015), também o sistema econômico começa a identificar o potencial de exploração do complexo prisional.

Realidade na qual a remuneração, nos moldes de como prevê a LEP (Lei 7.210/84), em que apenas $\frac{3}{4}$ fica para o trabalhador/apenado (art. 29), enquanto

que $\frac{1}{4}$ serve a remunerar o contrato/parceria/convênio firmado entre o Estado e a empresa.

A remuneração do reeducando, por sua vez, fica depositada em um fundo chamado pecúlio, do qual o apenado poderá fazer uso para, em primeiro, pagar o ressarcimento da vítima do delito e ressarcir o Estado com as despesas do condenado (como custas processuais), e só então, prestar assistência à família. Salientando que o valor só pode ser usado ao longo do cumprimento da pena seguindo os rígidos e taxativos limites previstos na legislação estadual (art. 60 da LC 520/11).

Não podendo fazer uso de mais de 25% do percebido mensalmente pelo trabalho do preso, conforme artigo 103 da mesma Lei Complementar.

Cumpre chamar a atenção que pecúlio também era chamado o fundo a que estava autorizado o escravo fazer mediante trabalho extra nas cidades, a que se dava o nome de escrava ou negro de ganho, remuneração pelo trabalho a que o senhor também tinha direito a uma parte; mas a remuneração ficava em sua maior parte, guardada, para o escravizado poder juntar e comprar sua alforria (GORENDER, 2016 a).

Outro dado interessante de pesquisa é que, apenas 8 unidades prisionais responderam que os presos que trabalham para a conservação da unidade prisional – os chamados regalias que não estão ligados a nenhuma empresa privada –, recebem remuneração e o chamado pecúlio além da remição. Que, ambos, são direitos do reeducando na execução penal previstos na LEP.

Não obstante não tenha sido objeto de inquirição nesse sentido – pois careceria de uma abordagem qualitativa mais imersiva e ampla –, fica a provocação: se não recebem remuneração os presos regalias, seria por incapacidade (ilegal) financeira do Estado? ou mesmo estratégia de fazer com que os reeducandos agradeçam a filantropia oferecida pela empresa privada? Forçando a própria lógica do sistema na direção do processo de privatização e financeirização do complexo penal? Inserindo de vez a lógica da administração prisional na perspectiva neoliberal da gestão eficiente em custos?

Assim, diante desses dados, e da abordagem materialista empreendida até esse momento, acredita-se que a prisão enquanto complexo prisional a ser explorado, se apresenta como a nova etapa da expansão do capitalismo na periferia capitalista, aos moldes do já realizado no capitalismo desenvolvido, com a particularidade de seguir produzindo os mesmos índices de violência e sofrimento de sua história, cumprindo – além da novíssima função de acumulação de capital – a sua velha função de produção de terror de classe.

Nessa linha, segue a brilhante análise de Joachim Hirsch (2014) acerca da configuração do modo de acumulação que tem intrínseca relação e uma permanente dialética com o modo de regulação, aponta;

“Cada formação histórica capitalista adquire sua estabilidade transitória através da conformação de um modo de acumulação compatível como o modo de regulação [...] Mas um regime de acumulação estável só pode formar-se quando se impõe simultaneamente um contexto de regulação correspondente. Ambos devem ser vistos como o resultado de confrontações e lutas sociais em diferentes planos da sociedade, cujo desenlace não pode ser pré-determinado objetivamente, mas depende da força, das estratégias e das conquistas dos atores em jogo” (2014, p. 108).

A partir dessa interpretação e análise, insere-se a prisão enquanto dinâmica de regulação, e baseada na política neoliberal de encarceramento em massa, como resultante de determinada perspectiva política, plasmada em uma política criminal, que serve substancialmente aos ditames do capital, no Século XXI.

Rusche e Kirchheimer (2008) já demonstraram que o uso (adoção) do trabalho prisional e a pretensão de tornar a prisão lucrativa no século XIX não funcionou ou não foi permitida justamente por essa correlação de forças sociais.

Naquele momento, a própria lógica de organização (crescente) do trabalho viu tal dinâmica como nociva às relações laborais e organizativas. Pode-se dizer o mesmo do que se tem chamado de período fordista, que era marcado justamente pela forte organização da classe trabalhadora, em meados do século XX (ao menos nas regiões de capitalismo desenvolvido).

Mas essa perspectiva se apresenta forte no século XXI neoliberal, pois, um dos primeiros passos para a mudança nessa correlação de forças se inicia na década de 70 do século XX com o processo de enfraquecimento/esfacelamento da organização laboral (sindical), e, culmina, com a década de 90 e início do século XXI com uma dinâmica acentuada de desregulação e enfraquecimento das relações produtivas, bem como, com a consolidação de uma classe trabalhadora desprovida da consciência de classe, composta por seres sociais fragmentados.

Onde se apresenta fundamental entender, como isso tem reflexos e interage diretamente com o processo de encarceramento em massa, e, a retomada de projeto de tornar a prisão lucrativa. Ainda que não no mesmo sentido do século XIX, mas ainda assim, intimamente ligado ao modo de acumulação e enfraquecimento das relações laborais.

Diante desse contexto, permite-se que a dinâmica prisional do encarceramento massivo proporcione, em termos de regulação, encontrar uma nova onda de

justificação e legitimação (por meio do trabalho, que oferece uma legitimação de fácil adesão e apelo), permitindo o ciclo cada vez mais ampliado de segregação prisional.

Assim como, em termos de acumulação, se apresenta como a oferta cada vez maior (diretamente proporcional à população prisional crescente e ao encarceramento ascendente) de um exército de mão de obra, o que permite a extração de mais-valia ampliada, aprofundada, com o trabalho prisional. Processo que se apresenta facilitado e rentável por diversas razões².

A isso que Mathias Seibel Luce (2018) chamaria de cisão das fases no ciclo do capital, referindo-se à dissociação do ciclo produtivo das necessidades das massas³, o que aqui toma-se no sentido de como o discurso do trabalho na prisão serve

2. 1. o trabalhador encarcerado não se constitui em classe trabalhadora, portanto não faz jus as garantias trabalhistas e todos os custos que advém dessa condição, que ainda interferem no valor do produto final, permitindo em termos de mercado disponibilizar uma mercadoria com preço mais competitivo; [...].
2. o trabalho prisional não tem problemas, em relação à organização dos trabalhadores, e aos “problemas” que isso eventualmente podem ocasionar, como greves, paralisações, exigências de salário, afinal de contas não recebem propriamente salário e tampouco se constituem em classe trabalhadora; além do fato da organização prisional e sua estrutura de controle inviabilizar toda e qualquer forma de insubordinação;
3. não se enfrenta, da mesma forma, empecilhos à produção, tais como, falta ao trabalho, licença por doença, atrasos na jornada de trabalho; ou como diria o próprio Marx:
4. se produz um processo extremamente descarado de desvalorização do trabalho em termos de valor, juntamente com precarização de condições de trabalho;
5. apresenta-se, novamente, como no século XIX, em um ótimo mecanismo de regulação do valor da mão de obra no mercado externo, rebaixamento de salários, afinal de contas, porque que razão ou elevado senso de prodigalidade, um empresário neoliberal arcaria com os custos de um empregado, podendo tomar a força de trabalho prisional com todas as suas economias financeiras e operacionais?
6. além do fato, da tomada de mão de obra barata, obediente e controlada pela administração prisional, tem-se a economia com parcela dos meios de produção, como o local (imóvel) e a manutenção do mesmo (energia elétrica p.ex.) que ficam a cargo do Estado, já que dentro da unidade prisional; fazendo o negócio dupla ou multiplamente vantajoso para o capitalista/empreendedor, uma vez que economiza tanto com o valor dos salários, quanto com o capital constante (meios de produção); ocasionando um contrato altamente rentável e meio de acumulação.
3. Aborda, sobretudo, a dinâmica de distanciamento/dissociação, dos interesses do capital em relação às necessidades das massas, no ciclo produtivo a partir da dinâmica expansiva do capitalismo dependente e de consolidação de economias industriais no decorrer do século XX, e Para saber mais, ver: LUCE, Mathias Seibel. *Teoria Marxista da dependência: problemas e categorias – uma visão histórica*. São Paulo: expressão popular, 2018.

LEAL, Jackson Silva. O sonho benthamiano, a prisão rentável e o ciclo da exploração: a subsunção virtual do trabalho ao capital realizada pela prisão.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 197. ano 31. p. 339-369. São Paulo: Ed. RT, jul./ago. 2023.

DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v197i197.294].

para justificar e retomar a perspectiva do trabalho prisional e não da reintegração dos internos/criminalizados.

Ainda que, em uma perspectiva absolutamente nova, mas que inaugura a nova transformação, tanto do trabalho, como das relações de prisão e mercado e as dinâmicas de controle social, demonstra justamente a capacidade sociometabólica (HARVEY, 2018) do capitalismo e sua capacidade de reprodução ampliada. Assim como da prisão, que se reinventa enquanto modo de regulação, alinhada ao capital como modelo de organização social.

Como aponta Lauren-Brooke Eisen (2019), o trabalho prisional, o discurso da ressocialização e a projeção de construção de um modelo prisional eficiente, nada mais são do que a dinâmica de *Policy makers*, que servem como estratégia de encobrimento e como objetivo meramente declarado (ANDRADE, 2015), servindo para camuflar uma proposta e perspectiva de exploração da prisão enquanto locus de extração de lucro – trabalho prisional e complexo de serviços – quando, em realidade, sua dinâmica está absolutamente dissociada da necessidade ou intencionalidade de produzir qualquer processo de reintegração social.

Nesse sentido que escreve Lauren-Brooke Eisen:

“Indeed, whether through slavery or incarceration, the United States has a long history of using captive labor for economic purposes, separate and apart from the moral or ethical questions that these practices present. Incarcerated people, much like slaves, were first and foremost a cheap and disenfranchised form of labor.” (EISEN, 2019, p. 47).

O que permite a extração de mais-valia ampliada e uma nova etapa de expansão do capital mediada pelo trabalho prisional, porque com o trabalho nas prisões “profit is directly linked to a constant and increasing supply of incarceration prisoners. For the first time, it is in someone’s self-interest to foster and encourage incarceration” (EISEN, 2019, p. 64).

Também, ao mesmo tempo em que permite a regulação do mercado de trabalho externo, contribui com a dinâmica de precarização das relações produtivas (em andamento), resgatando novamente o princípio da *less eligibility* (*menor elegibilidade*), proposto por Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006).

Afinal, a prisão se torna concorrente na oferta de mão de obra (por um preço muito mais baixo), permitindo com que o mercado e o capital ganhem dentro e fora da prisão, às custas do trabalho do lado de cá e de lá dos muros.

Nos dois primeiros capítulos trabalhou-se com a subsunção formal e material, em diferentes momentos de expansão e reprodução ampliada do capital, que se resgata na síntese proporcionada por Marcelo Badaró Mattos,

“no chamado capítulo inédito de O capital, Marx definiu a subsunção formal e a subsunção real do trabalho ao capital. Associando a primeira forma ao mais-valor absoluto e a segunda ao mais valor-relativo, Marx procurou demonstrar que o processo se inicia pela subordinação direta dos trabalhadores aos capitalistas, quando estes passam, na condição de proprietários/possuidores dos meios de produção, a controlar o tempo e as condições de trabalho daqueles que foram reduzidos à condição de proletários. O passo seguinte, da subsunção real, apresenta-se como decorrência da acumulação apropriada pela etapa anterior e se materializa pela aplicação da ciência e da maquinaria à produção imediata.” (BADARO MATTOS, 2019, p. 27).

Nesse novo momento de reprodução e expansão ampliada do capital, agrega-se o que se propõe ser a ideia de subsunção virtual do trabalho ao capital, consoante sinalizado por Hirsch (2014), ainda que não denominando dessa maneira, situa o indivíduo humano (ser social) cada vez menos como sujeito e protagonista do processo produtivo, e cada vez mais, pura e simplesmente, enredado enquanto um objeto/parte/componente – espiritual e intelectual –, imerso na dinâmica do capital.

No qual seu trabalho se apresenta, de maneira crescentemente improdutivo e abstrato⁴, além de ter cada vez menos poder de servir como elemento de rompimento com as dinâmicas do capital. Demonstra-se como uma relação que simplesmente permite e proporciona o processo de aprofundamento da lógica de submissão e exploração, marcado pela constante e intensa marginalização social e econômica.

Continuando na esteira proposta por Hirsch (2014), a dinâmica de expansão do capitalismo sempre se deu a partir da ampliação da exploração da terra, das tecnologias; e para efeito dessa investigação trabalha-se com a ideia de que quando não havia mais terras a desbravar e povos a dominar, e, quando a tecnologia chega em um auge, que mais parece o cume de sua capacidade produtiva, que o destino mais lógico é a exploração da prisão.

-
4. Acrescenta Marcelo Badaró Mattos sobre trabalho abstrato e concreto, e trabalho produtivo e improdutivo: “a terminabilidade do trabalho decorreria de uma ditadura do trabalho morto. As transformações tecnológicas em curso decretariam o fim da possibilidade de qualquer utopia baseada no trabalho (e, portanto, nos trabalhadores, também eles condenados a perecer). As distinções categoriais entre trabalho produtivo (que gera mais-valor) e improdutivo (que não gera mais-valor), assim como entre trabalho concreto (criador de valores de uso, sociometabolismo da humanidade com a natureza etc.) e trabalho abstrato (produtor de valores de troca, subsumido ao capital, estranhado/alienado etc.)” (BADARÓ MATTOS, 2019, p. 98).

LEAL, Jackson Silva. O sonho benthamiano, a prisão rentável e o ciclo da exploração: a subsunção virtual do trabalho ao capital realizada pela prisão.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 197. ano 31. p. 339-369. São Paulo: Ed. RT, jul./ago. 2023.

DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v197i197.294].

Com isso, a expansão do capitalismo em sua fase neoliberal se volta e avança novamente sobre os trabalhadores como processo de precarização e sucateamento da própria ideia de classe, e seus elementos custosos ao capital. Esse é exatamente o momento em que se verifica o retorno do capitalismo para dentro da prisão, enquanto *lócus* produtivo a ser explorado. Assim como seu crescente contingente de mão de obra – exército industrial.

Ruth Wilson Gilmore (2007), desde a experiência norte-americana, narra o contexto e os elementos que situam o ressurgimento da dinâmica de produção/extração de mais-valia prisional como sendo composta, ou resultado, de outros diferentes tipos de mais-valia (ou excedente).

Elenca quatro tipos de mais-valia, que permitem o crescimento da empreitada prisional enquanto projeto socioeconômico e, entre eles, em primeiro lugar, o que ela chama de (1) mais-valia do capital financeiro, pois, segundo ela, valor que não está em movimento, não é capital; no que diz respeito a (2) mais-valia da terra, com o processo de circulação e migração de capital, o mesmo – diante da estagnação – passa a investir em serviços e outros tipos de contrato, que não necessariamente dependem de trabalho produtivo, mas que possam ser financeirizados; produzindo uma redução drástica e rápida de investimentos, como a agricultura, gerando assim uma crise, desvalorizadora da terra; que se apresenta como uma ativo de fácil absorção/aquisição, para outras finalidades; como a construção de prisões, como novo foco de investimento.

A autora chama essa dinâmica de destruição criativa do capital permitindo gerir o mercado da terra e direcioná-lo para outro segmento enquanto mercadoria; o que Karl Polaniy (2012) já havia chamado de mercadorias fictícias, submetidas às regras e aos interesses do mercado no neoliberalismo são transformados em mercadoria abstrata, em ativo financeiro, coproduzindo as próprias regras e funcionamento de mercado.

Nessa linha, acerca da mais valia da terra Ruth Gilmore escreve:

“Surplus land is not empty land. Devalued residential, retail, manufacturing, and other built improvements are symptoms of stagnant or shrinking local economies. High unemployment can serve as a guide for locating surplus land, because it is an indication that capital has reorganized in, or withdrawn from, the area. An example of reorganization is investment in labor-saving technology: capital is still here, value is still produced, but less value circulates as wages. In other words, the local production of surplus land – or labor – can go hand in hand with a rise or a fall in the local production of surplus value.” (GILMORE, 2007, p. 69).

Agrega ainda, (3) o que chama de mais-valia da capacidade estatal, ou mais precisamente a produção de excedente de relações de poder, de força, legitimidade e império estatal, no processo de produção de consenso, em torno de determinações e escolhas políticas, mediante leis, políticos, regulamentos, burocracia, agências reguladoras. O que permite ao Estado, consoante define Ludovico Silva como mais-valia ideológica (2013, p. 164 ss.), produzir consenso e validação em torno de interesses sociais de mercado, como se fossem em benefício de todos.

E, por fim, (4) o que denomina de população excedente relativa (mais-valia populacional), na qual aponta que a dinâmica moderna, e a neoliberal mais ainda, gerencia (e, portanto, consegue persistir e muito bem), com determinados níveis e índices de desemprego, e esse processo de gestão se dá seletivamente a partir dos processos de migração, e desde uma questão racial e classista, que permite manter e gerir em condições extremas de trabalho e vida, ou mesmo fora de trabalho, determinados segmentos, grupos, contingentes indesejados, racial ou etnicamente identificáveis.

É interessante, mesmo consideradas populações fora do mercado produtivo, decorrente da reestruturação econômica, modernização das forças produtivas, seguem cumprindo, para a mesma dinâmica, um papel importante, que é o que Marx (2017) denomina de exército industrial de reserva.

É nesse sentido que se extrai mais-valia da população relativa, no mesmo caminho, em que não estão nos planos do mercado produtivo, estão no caminho da marginalização e do aprisionamento. E por essa via, e nessa condição, voltam a fazer parte dos planos da exploração capitalista, enquanto mão de obra e força de trabalho superexplorada.

Como escreve Marcelo Badaró Mattos:

“Essa superpopulação relativa que é produto necessário da acumulação, também se constitui em alavanca da acumulação capitalista por representar um exército industrial de reserva, disponível para ser explorado pelo capital, independentemente do aumento populacional. A cada novo setor da economia ou região do globo desbravados pela expansão capitalista, esse exército estará disponível para produzir mais-valor, na mesma medida que sua abundância garante ao capital a possibilidade de manter os salários dos efetivamente empregados em um nível suficientemente baixo para que os processos cíclicos de variação da taxa de lucro não signifiquem um freio definitivo à acumulação.” (BADARÓ MATTOS, 2019, p. 37).

A isso que Lauren-Brooke Eisen (2019) chamaria de prisioneiros como *commodities*, a serem negociadas no mercado de tomada de trabalho prisional, em

um processo e dinâmica de privatização fragmentada (fatiada) dos mais variados segmentos que compõem o complexo industrial, e se constituem justamente na riqueza transformada a prisão em negócio (ativo financeiro).

Seguindo na mesma linha de análise e interpretação de Karl Polanyi (2012), em que a expansão do capital se volta para áreas ainda não desbravadas, mediante a criação de mercadorias fictícias, como o próprio dinheiro (rentabilidade financeira), a terra, o trabalho, e agora a prisão, como reunindo esses três elementos, potencialidade financeira, espaço/território, e trabalho em abundância.

Nessa linha que se permite chegar à compreensão de que a atual fase da expansão do capitalismo, segundo Hirsch se daria em duas direções, interna, mediante o processo de racionalização e efficientização de suas técnicas, bem como externa, produzindo novos mercados antes inexistentes, ou não submetidos à lógica do mercado, como o era a ideia de monopólio da violência encerrado nas prisões, sob a tutela e controle do Estado, a partir de uma ideia de interesse público (ainda que isso fosse uma falácia, ainda era menos assustadora).

Com o processo neoliberal em curso, verifica-se que a expansão do capitalismo tem se dirigido para a prisão, justamente nos dois sentidos, seja no sentido de efficientização em custos da administração prisional e da própria política criminal, gerando um imenso mercado de securitização, como já apontado de maneira visionária por Nils Christie (1993).

Seja também para o processo de tornar a prisão um verdadeiro canteiro de obras e complexo industrial prisional produtivo, a baixo custo, e no qual os presos se apresentam como *commodities* a serem negociados em sua reclusão, como força de trabalho.

Nesse ponto, vale resgatar a definição de superexploração da força de trabalho, que tem sido a marca do avanço e etapa atual de expansão do capitalismo, e que se apresenta de maneira mais dramática na realidade de capitalismo dependente brasileiro, com suas prisões e política criminal genocida, e seu encarceramento em massa, apto a produzir um exército interminável de mão de obra.

Para isso retoma-se a contribuição de Mathias Seibel Luce (2018), que inicia apontando e explicando o que superexploração do trabalho não é enquanto definição e realidade material concreta. A partir disso, aponta que a superexploração da força de trabalho não é simplesmente a ampliação e aprofundamento da extração de mais-valia mediante o aumento da carga ou intensidade do trabalho, ou que a superexploração simplesmente se aproxime do regime de escravidão, enquanto formas de produção de mais-valia ampliada e consumo das forças vitais do corpo negro escravizado.

A partir disso, permite-se apontar o que seria a superexploração da força de trabalho, como sendo as manifestações e aprofundamento da face negativa da lei do valor, tais como: negação do valor produzido pela força de trabalho, pagamento da força de trabalho abaixo de seu valor; consumo das forças vitais do trabalhador e aceleração de seu esgotamento, em síntese, intercâmbio desigual de equivalentes.

O que no mundo neoliberal já se apresenta sob a forma de precarização das relações de trabalho, se intensifica atrás dos muros do complexo prisional, uma vez que se trata de indivíduos para com os quais se tem muita dificuldade de produzir empatia. Isso permite, ainda, que o discurso do trabalho intramuros, independente das condições, se apresente como uma estratégia de adesão e aceitação muito facilitada, e que permite tal projeto se apresentar tão valioso enquanto investimento em *commodities* humanas tornadas mercadorias no novo processo produtivo, nessa nova etapa de expansão do capitalismo e remodelação das relações produtivas chamada neoliberalismo.

A partir desses elementos se permite associar a tomada de trabalho prisional no neoliberalismo – que se entende como *new slavery* (Alexander, 2017)⁵ –, ao uso que se fez da força de trabalho escrava na acumulação primitiva como condição para surgimento e maturação do capitalismo enquanto modo de produção social. No neoliberalismo se apresenta como resultado por um processo de acumulação que pensa não ter limites, assim prescinde da clássica ideia de classe trabalhadora.

Nessa linha, entende-se que por meio do uso da mão de obra prisional está se operando um processo público-privado de produção de mais-valia absoluta e relativa conjuntamente, o que em meio a uma política de encarceramento em massa permite uma fonte inesgotável de enriquecimento às custas de sangue e suor de homens não livres explorados em troca da vã esperança da antecipação da liberdade (a promessa de remissão da pena), reerguendo a quimera da promessa da reintegração social como função declarada, quando em realidade, situam esses sujeitos em um verdadeiro processo interminável de exclusão, a que se tem denominado de subsunção virtual do trabalho ao capital, pois, a lógica economia a qual a prisão faz parte, apenas os tem como combustível na condição de corpos baratos a serem moídos – transformando a prisão cada vez mais num moinho de

-
5. Michele Alexander (2017) apresenta o que chama de *new slavery* quando analisa o superencarceramento nos Estados Unidos da América que de maneira encoberta resgatam a lógica segregacionista das leis Jim Crow, e que proporcionam o *lôcus* para a superexploração racial mediante o sistema penal, de maneira similar ao que postula Ruth Gilmore (2007) em sua análise do sistema penitenciário californiano.

moer gente (como sempre foi), mas agora também como uma lócus de produção de ativos financeiros.

5. CONSIDERAÇÕES

A título de conclusão, ainda que provisória e fragmentária, tendo em vista que esse texto se apresenta como elemento de pesquisa, a questão que fica é, será que existe lócus de produção mais propício para extrair da força de trabalho maior eficiência do que dentro de uma instituição prisional vigiada permanentemente, e na qual a ineficiência ou qualquer outra falta é apenada com regressão de regime ou qualquer outra forma de repressão penal/administrativa? Ou ainda, se existe negócio/empreendimento mais seguro do que o garantido/proporcionado tanto em eficiência, quanto em estrutura pelo próprio Estado? Parece que não, e que nem Jeremy Bentham nos seus mais otimistas sonhos ou boas intencionalidades liberais poderia crer o que se faria com a instituição penitenciária, e que o neoliberalismo e sua racionalidade proporcionaram.

Por fim, se o trabalho livre, com toda a sua regulamentação tanto normativa quanto institucional (realizado pelas organizações fiscalizadoras das condições de trabalho) se apresenta como a história da exploração e é marcada pela incapacidade de controle dos desmandos da classe e interesses capitalistas, assim como da própria lógica sociometabólica do capital, imagine-se toda essa intencionalidade voltada para o cárcere e dirigida aos sujeitos que foram relegados e esquecidos pela sociedade de bem extramuros, constituídos como inimigos e mercadologicamente desnecessários.

Mais do que nunca a prisão não só não é lócus de ressocialização, mas de consolidação de uma estrutura social segregacionista, e agora mais, readquirindo finalidade econômica, se apresenta como uma etapa da exclusão permanente de pessoas, as inserindo (funcionalizando) permanentemente na condição de matéria-prima do moinho de moer gente e produzir ativos financeiros, ambos em abundância, marcado pelo encarceramento em massa que não parece encontrar limites, assim como na capacidade de capitalizar a prisão e o sofrimento; ao que se tem denominado de subsunção virtual do trabalho ao capital, que a prisão tem dado uma contribuição fundamental na perpetuação da exclusão.

6. REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro: Pensamento Criminológico, 2ª reimpressão, 2017.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos Pensamentos Criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2011.
- CHRISTIE, Nils. *La Industria del control del delito: la nueva forma del Holocausto?*. Buenos Aires: Del Puerto, 1993.
- CHRISTIE, Nils. *Los limites del Dolor*. Ciudad de Mexico: FCE, 1988.
- CHRISTIE, Nils. *Uma razoável quantidade de Crime*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- GILMORE, Ruth Wilson. *Golden Gulag: prisons, surplus, crisis and, opposition in globalizing California*. Los Angeles: California Press, 2007.
- HARVEY, David. *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. Dições Loyola: São Paulo, 2008.
- HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- LEAL, Jackson da Silva. *Criminologia da libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil*. [1. reimpr.]. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.
- LEAL, Jackson da Silva. Uma razoável quantidade de violência: a aceitação Das Prisões Como Síntese Da Atual Sensibilidade Acerca Da Violência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 15, p. 58-73, 2021.
- LEAL, Jackson Silva. *Criminologia da dependência: prisão e estrutura social brasileira*. Belo Horizonte: Casa do Direito/Letramento, 2021.
- LOSURSO, Domenico. *O marxismo ocidental: como nasceu, como morreu, como pode renascer*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- LUCE, Mathias Seibel. *Teoria Marxista da dependência: problemas e categorias – uma visão histórica*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.
- MARX, Karl. *Grundrisse*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. *O capital: livro I*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto comunista*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MATHIESEN, Thomas. *Juicio a la Prisión: una evolución crítica*. Buenos Aires: Ediar, 2003.

- MATTOS, Marcelo Badaró. *A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- MELOSSI, Dario. *Controlar el Delito, controlar la sociedad: teorías y debates sobre la cuestión criminal del Siglo XVIII al XXI*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2018.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- MIAILLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. Lisboa: Estampa, 2005.
- PAVARINI, Massimo. *Castigar el Enemigo: criminalidade, exclusion y inseguridad*. Quito: FLACSO, 2009.
- PAVARINI, Massimo. *Control y Dominacion: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Ciudad de Mexico: Siglo XXI, 2013.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação: As origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- RUSCHE, Georg; Kirchheimer, Otto. *Punição e estrutura social*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SIMON, Jonathan. *Governing Through the Crime: How the war on crime transformed American Democracy and Created a Culture of Fear*. New York: Oxford Press, 2007.



PESQUISAS DO EDITORIAL

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Filosofia

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Apontamentos sobre crime, direito penal e pauperismo em Marx, de Vitor Bartoletti Sartori e Nayara Rodrigues Medrado – *RBCCrim* 181/229-272;
- Jeremy Bentham penitenciário, de Livia Maria Silva Macêdo – *RBCCrim* 120/299-327;
- Mídia e sistema penal no capitalismo tardio, de Nilo Batista – *RBCCrim* 42/242-263; e
- Privatização de presídios e a mercantilização do crime e da pobreza, de Erica do Amaral Mattos – *RBCCrim* 133/257-297.